## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 2019

**“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Buritama (DOEL), como órgão de publicação oficial".**

Eu, **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR**, Vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

### FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama APROVA a seguinte RESOLUÇÃO:

 **Art. 1º -** Fica criado o Diário Oficial Eletrônico (DOEL) do Poder Legislativo do Município de Buritama, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos oficiais administrativos da Câmara Municipal.

 **§1º** - O Diário Oficial Eletrônico (DOEL), de que trata a presente Resolução, substitui a publicação impressa das publicações oficiais do Legislativo e será veiculado na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico http://www.buritama.sp.leg.br/doel, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente, por qualquer interessado, independente de prévio ou posterior cadastro.

 **§ 2º** - As matérias publicadas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, sendo a publicação assinada digitalmente pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

 **Art. 2º -** Considera-se como data da publicação com efeitos de contagem de prazo o primeiro dia útil seguinte a data de disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico (DOEL) de que trata esta Resolução.

 **Art. 3º -** Os atos administrativos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo (DOEL), uma vez retificados, deverão ser objeto de nova publicação, na sua integralidade, ressalvando com destaque de que se trata de “republicação com retificação”.

**Art. 4º** - Poderá, quando o caso for conveniente a Câmara Municipal, ser providenciada edição extra ou suplementar do Diário Oficial.

 **Art. 5º -** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, ouvindo previamente de forma circunstanciada a Secretaria Administrativa e os demais integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

 **Art. 6º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

 **Art. 7º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador “José Otávio de Freitas”, aos **OITO** dias do mês de **MAIO** de dois mil e dezenove (2019), 101 anos da Fundação de Buritama e 70 anos de Sua Emancipação Política.

 **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR**

 **VEREADOR**

 **J U S T I F I C A T I V A**

 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/19**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente Projeto de Resolução nº 05/19, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Buritama.

A proposta visa criar um instrumento para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, garantindo maior difusão dos atos públicos advindos desta Casa de Leis.

Nesse contexto, a implantação de um Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, além de se compatibilizar com a nova realidade mundial, onde o cidadão prioriza a obtenção de informações através da internet, tem se demonstrado uma opção financeiramente mais vantajosa para as administrações públicas. A medida proposta atende plenamente aos princípios da transparência e da economicidade.

Registre-se, por último, que a possibilidade de utilização de meio eletrônico por Município como veículo oficial de publicação de atos municipais já foi tratada pelos Tribunais de Contas de Minas Gerais e Pernambuco, na consulta nº 837.145 e no Processo TC nº 1106771-8, respectivamente.

O IBAM também já se posicionou sobre o assunto, através do Parecer nº 2.814/2017, de lavra do Consultor Técnico Affonso de Aragão Peixoto Fortuna:

*“****Cabe dizer****, de outro lado,* ***que o Legislativo é detentor de autonomia e independência com relação ao Executivo*** *(CF, art. 2º), sendo competente para “dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos seus serviços” (CF, art. 51, IV e 52, XIII, aplicáveis aos Municípios, por simetria, nos termos do art. 29). Ou seja, é competente para estabelecer regras do seu funcionamento, matéria ora sob apreciação.*

***Pode, assim promover a divulgação de todos os seus atos no Diário Oficial Eletrônico do Município, mantido pelo Executivo, ou em Diário Eletrônico próprio. Responde-se, assim, à consulta.***

*É o parecer, s.m.j.”*

Além disso, a iniciativa se coaduna aos esforços empreendidos pela atual Mesa Diretora da Câmara em reduzir os gastos públicos.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2019.

 **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR**

 **PRESIDENTE**